



Município do Funchal

Hasta pública para alienação de equipamentos informáticos obsoletos

Hasta pública para alienação de equipamentos informáticos
obsoletos

Caderno de encargos



Município do Funchal

Hasta pública para alienação de equipamentos informáticos obsoletos

Cláusula 1.ª

Objeto contratual da alienação

Constitui objeto da seguinte hasta pública a alienação de equipamentos informáticos obsoletos, impressoras e consumíveis, que se encontram na titularidade do Município do Funchal e depositados nas instalações do Armazém da Câmara Municipal do Funchal sito à Fundoa de Cima – Funchal.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência contratual, períodos de remoção de bens e prazo de remoção

- 1- O contrato terá um período de vigência inferior a 20 dias e início de produção de efeitos no dia imediatamente seguinte ao da sua outorga e assinatura ou alienação no caso de não estar sujeito a contrato escrito.
- 2- A adjudicação caduca se, verificado o prazo contratado, a remoção dos bens não tiver sido efetuada.
- 3- O prazo máximo de execução da remoção dos bens é de 10 dias e entendendo-se por remoção, transporte e retirada dos bens das instalações Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, após comunicação escrita da entidade alienante.

Cláusula 3.ª

Legislação aplicável

À presente Hasta Pública é aplicável o Código dos Contratos Públicos, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), e demais legislação complementar aplicável.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adquirente/cocontratante

- 1- O adquirente/cocontratante obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, ou a outro respeito relacionada com os bens objeto de alienação em causa no contrato a celebrar.
- 2- O adjudicatário deverá proceder em conformidade com a legislação vigente e, em particular, com os procedimentos de segurança estabelecidos para os trabalhos de remoção.



Município do Funchal

Hasta pública para alienação de equipamentos informáticos obsoletos

- 3- Todo o pessoal ao serviço do adquirente deverá utilizar os equipamentos de proteção exigidos por lei ou que tenham sido identificados como necessários a cada um dos trabalhos ou tarefas a executar.
- 4- O adquirente é o único responsável pelos trabalhos que execute ou mande executar a terceiros, obrigando-se a assegurar, em cada momento, a correta execução dos mesmos e a integridade de pessoas e bens.
- 5- Os trabalhos serão realizados dentro do horário normal de funcionamento, devendo os técnicos e trabalhadores apresentarem-se devidamente identificados para a respetiva entrada nas instalações.
- 6- Se devido, por efeito de legislação em vigor, o adquirente/cocontratante ficará responsável pela comunicação à Autoridade Tributária do documento de transporte bem como pela obtenção do respetivo código antes do início do transporte.

Cláusula 5.ª

Remoção

- 1- A remoção para efeitos de carregamento dos bens a alienar, é efetuada de acordo com o horário existente a fornecer pelo serviço de Armazéns da Câmara Municipal do Funchal, mediante email a enviar à empresa adquirente.
- 2- Assiste ao Município do Funchal a possibilidade de proceder à rescisão do contrato caso o cocontratante não cumpra o prazo de remoção contratado.
- 3- O prazo contratado de remoção dos bens integra o transporte e retirada desses bens das instalações da Câmara Municipal do Funchal e começa a contar após comunicação escrita para esse efeito.
- 4- Os equipamentos serão entregues ao adquirente no estado em que se encontrarem. A sua atual condição poderá ser verificada no local, nos termos definidos no Programa da Hasta Pública.
- 5- O adquirente facultará todos os recursos necessários para a execução do trabalho, entre outros e nomeadamente recursos humanos, equipamentos de carga e transporte.
- 6- A remoção dos equipamentos não poderá ser iniciada sem que o adquirente esteja devidamente habilitado, caso tal se mostre necessário.



Município do Funchal

Hasta pública para alienação de equipamentos informáticos obsoletos

- 7- O adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização se, por motivos não imputáveis ao Município do Funchal, não efetuar a remoção dos bens no prazo contratado.
- 8- Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na remoção dos bens, não será alterado o preço da alienação, entendendo-se que o adquirente se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições e dos locais em que se encontrava o equipamento a remover.

Cláusula 6.ª

Valor Base de Licitação

- 1- O valor base de licitação, entendido como sendo o preço abaixo do qual qualquer preço proposto implicará a exclusão da proposta, é o fixado no anexo IV do Programa do Procedimento.
- 2- O valor proposto deve ser indicado em algarismos e por extenso.
- 3- Aos valores indicados acrescerá o IVA à taxa legal, se devido.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

- 1- Pelos bens alienados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade alienante receberá do adquirente o preço respeitante aos equipamentos alienados, conforme licitado.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade alienante.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

O pagamento devido pela entidade alienante deverá ser efetuado, no período máximo de dez dias após a emissão de cada fatura/ comunicação da adjudicação.



Município do Funchal

Hasta pública para alienação de equipamentos informáticos obsoletos

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

O Município do Funchal, através dos serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adquirente/cocontratante sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio eletrónico com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que o adquirente/cocontratante deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas obrigações contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do adquirente/cocontratante

- 1- São da exclusiva responsabilidade do adquirente/cocontratante quaisquer danos causados em pessoas ou bens aquando da remoção dos bens das instalações indicadas pela Divisão de Sistemas de Informação, bem como aquando do seu transporte para as instalações da empresa adquirente/cocontratante e para o seu destino final.
- 2- O adquirente/cocontratante suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos bens que devam ter lugar, qualquer que seja o seu fundamento, nomeadamente fundamento legal, desde que não se mostre expressamente previsto neste Caderno de Encargos que tais despesas caberão ao Município do Funchal.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento da obrigação contratual de remoção dos bens no prazo contratualizado, após a solicitação de remoção através de notificação escrita pela Divisão de Sistemas de Informação para esse efeito, referida no n.º 3 da cláusula 2.ª deste Caderno de Encargos, a adjudicação caduca.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município do Funchal

Hasta pública para alienação de equipamentos informáticos obsoletos

Cláusula 13.ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública e a proposta do adquirente/cocontratante.
- 2- Em caso de dúvida aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290ª-A do CCP é o - Chefe da Divisão de Sistemas de Informação.

Cláusula 15.ª

Confidencialidade e proteção de dados

- 1- O adquirente obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade alienante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2- Os dados pessoais a que o adquirente tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade alienante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade alienante.
- 3- A adquirente compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade alienante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade alienante.
- 4- A adquirente obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade alienante única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;



Município do Funchal

Hasta pública para alienação de equipamentos informáticos obsoletos

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade alienante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
- 5- A adquirente será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade alienante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 6- Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adquirente, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adquirente e o referido colaborador.
- 7- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
- 8- A entidade alienante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.